

LEI Nº 254/2016.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS ORIUNDOS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições patronais devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de Junho/2015 a Março/2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos da Portaria MPS/GM 402/2008, com as alterações constantes na Portaria MPS/GM 021/2013 de 16 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA e acrescidos de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§1º. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA e acrescidas de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§2º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas em seu vencimento.

§ 3º. A garantia de vinculação do FPM deve constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de Autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

